



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2018

RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito do Município, o Projeto de Lei nº 72/2018 pretende desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 668,04m², denominada Área Remanescente 01, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, e autoriza o Executivo a cedê-la em permissão de uso à ADEVILON – Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região.

É o relatório.

PARECER TÉCNICO:

Destacamos, inicialmente que, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 77, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ou vierem a pertencer ao Município; que os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo o interesse social; e que Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Ademais, o uso de bens municipais por terceiros, nos termos do artigo 80 da LOM, poderá ser feito, conforme o caso, mediante concessão, permissão —



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

como o projeto em tela —, ou autorização, e quando houver interesse público devidamente justificado.

*Conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹, "permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas **sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração**, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público." (destaques desta Assessoria)*

Ainda, consoante dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Londrina, a lei definirá os critérios para a concessão e permissão de bens imóveis de uso comum pertencentes ao Município.

A lei referida no art. 81 da LOM é a de nº 9.284/2003, que estabelece em seu artigo 2º:

Art. 2º As entidades e as associações de moradores somente poderão ser beneficiárias de doações, concessões de direito real de uso ou permissões de uso de imóveis do Município se apresentarem prova de que:

I – não têm fins lucrativos;

II – prestam efetivos e relevantes serviços ao Município, a serem comprovados com relatórios e documentos afins;

III – estão regulares perante o Tribunal de Contas do Estado quando estiverem obrigadas à prestação de contas a este tribunal por força de lei;

IV – são declaradas de utilidade pública; e,

V – não são beneficiárias de outro imóvel do Município.

(grifamos)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

Relativamente às exigências contidas na Lei retrocitada, registramos que a Assessoria Jurídica desta Casa entendeu que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 9.284/2003, contudo, observou que esta será a quinta cessão do imóvel à ADEVILON, não se tendo notícia de que a entidade tivesse apresentado e aprovado projeto para a edificação em questão.

Dessa forma, considerando que a ADEVILON já foi beneficiada com a concessão do mesmo imóvel, por meio das Leis Municipais nºs 12.268/2015, 11.152/2011, 10.395/2007 e 10.060/2006 e, tendo em vista o não cumprimento das obrigações estipuladas nessas legislações, ou seja, a construção da sede, esta Assessoria sugeriu a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente que solicitasse ao Executivo as seguintes informações sobre a permissionária:

- se a Associação possui recursos financeiros para o início das obras, ou se há previsão de quando disporá dos valores destinados a esse fim e, ainda, se o tempo previsto no artigo 3º do projeto para o início e conclusão desse compromisso é compatível com a realidade financeira e administrativa da Associação;
- foram, ainda, solicitadas informações quanto à metragem da área objeto da desafetação em questão, tendo em vista que no presente projeto consta a área com 668,04m² e nas legislações anteriores que já beneficiaram a entidade com a cessão do mesmo imóvel consta a área com 727,58m².

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente acatou a referida sugestão e emitiu parecer prévio encaminhando os questionamentos ao Executivo que, por meio do Ofício nº 97/2018-GOV (fl. 39), fez os seguintes esclarecimentos:



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

1) sobre o item relacionado à capacidade financeira da instituição e a necessidade de ampliação do prazo previsto no artigo 3º do projeto para o início e conclusão desse compromisso, a ADEVILON informou (fl. 45) que já tem parceiros para alavancar a sede, além disso afirmou que

Em nossa posse, **temos o projeto arquitetônico, acompanhado de maquete, encontra-se adequado com as normas de acessibilidade realizadas pelo IPPUL com todas guias de recolhimento já todas pagas.**

[...]

Solicitamos, desta comissão que ao reconsiderar esta oportunidade de concessão, que nos conceda um **prazo mínimo de seis meses para o início da obra.** (grifos e destaques nossos)

Convém mencionar que o artigo 3º do projeto prevê que as obras de construção da sede deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da publicação da lei oriunda deste projeto e concluídas no prazo de vinte e quatro meses de seu início. Diante da retrocitada manifestação da ADEVILON, entende-se que o prazo estipulado no projeto é suficiente para a execução da obra.

2) No que diz respeito à metragem do terreno a ser desafetado, a Secretaria de Gestão Pública informou que

a metragem de 727,58m² se refere a uma subdivisão da área com 959,59m², a qual não foi registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis, sendo que a área pretendida pela ADEVILON tem 668,04m², a qual está devidamente matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis, conforme matrícula nº 12.328 (1191122), de 03 de janeiro de 2001.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

Registre-se que os dados apresentados estão de acordo com identificação do imóvel prevista na sua respectiva matrícula a qual foi devidamente anexada ao projeto (fl. 41).

Verifica-se ainda, que o Executivo encaminhou o Relatório de Atividades da ADEVILON (fl. 47 a 51), constando informações que demonstram a ativa atuação da entidade. Esse documento, elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aponta que a ADEVILON se enquadra na modalidade de assessoramento e defesa de direitos, além disso, revela que a instituição desempenha suas atividades de segunda a sexta-feira, oferecendo espaço para a socialização dos associados, bem como promove atendimento social, encaminhamentos médicos, doações de cestas básicas e bengalas, orientações acerca de direitos como o passe livre e os benefícios da previdência.

Sobres esses serviços, entende-se pertinente reproduzir as informações constantes na documentação que compõe o projeto:

- Orientação – consiste em orientar e informar a pessoa que solicita tal atendimento. Pode ser sobre benefícios, direitos, serviços, etc.
- Encaminhamento – consiste em encaminhar a pessoa, mediante documento ou através de orientação, para atendimento em outro serviço, como por exemplo, o Centro de Referência de Assistência Social — Cras, ou ao hospital de olhos HOFTALON, entre outros. Consiste ainda no preenchimento dos documentos necessários para solicitação de benefício, documentos esses que serão posteriormente encaminhados ao órgão de competência, por exemplo, solicitação de Passe Livre, nas diversas esferas.
- Contato com a rede – é o contato realizado por telefone, e-mail ou pessoalmente com as outras instituições que compõem a rede de serviços do município de Londrina e dos municípios que formam a região atendida pela ADEVILON. O contato pode ser feito para pedir informações e/ou orientações sobre algum procedimento, bem como para o acompanhamento de algum caso.
- Cesta básica – as cestas básicas doadas aos associados que necessitam mediante solicitação dos mesmos advém de doações de pessoas físicas que em grupo com amigos tem o propósito destas



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____

FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

doações. Deste modo não há um número exato de cestas a serem recebidas por mês, já que a mesma depende da colaboração deste grupo.

- Bengala – as bengalas doadas aos associados são fruto de uma parceria feita entre a ADEVILON e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, em que a última doou a associação diversas bengalas para serem repassadas aos associados de acordo com a necessidade dos mesmos. Deste modo, o associado traz a bengala quebrada e leva uma nova. As bengalas quebradas devem ser enviadas a UTFPR para que possa ser realizada a manutenção das mesmas.
- Atendimento médico especializado – atualmente a ADEVILON conta com nove (*sic*) (11) médicos de diferentes especialidades que atendem os associados de forma voluntária, a saber: três (3) médicos oftalmologistas; um (1) médico cardiologista; um (1) médico urologista; uma (1) médica ginecologista; um (1) médico gastroenterologista; um (1) médico otorrinolaringologista; um (1) médico ortopedista; um (1) médico infectologista, conta ainda com os atendimentos voluntários de um (1) dentista, (01) Engenheiro Civil, (1) contador.

Ainda sobre os serviços prestados pela associação consta que há atendimento jurídico (fl. 49) e de assistência social (fl. 52). O atendimento social é diário e o atendimento aos domicílios e visitas a outras instituições ocorrem de acordo com a demanda (fl. 47).

Também está signado no Relatório de Atividades (fl. 49), no item 4, que no primeiro semestre de 2017 a ADEVILON passou por dificuldades financeiras, porém, após a realização de promoções e o recebimento de contribuições dos associados, de comerciantes e de terceiros, foi possível manter a continuidade do trabalho. No segundo semestre, a Adevilon firmou parceria com um empresário que tem colaborado com a instituição, além disso, a associação garante que serão utilizados recursos que virão da VEPMA: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Londrina – Gestão de Valores – Prestação Pecuniária – PROJUDI. Por fim, informa que “*no segundo semestre a Adevilon também passou a receber os recursos do Nota Paraná, que possibilitou a continuidade das prestações dos serviços com mais qualidade*”.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

Na avaliação da própria ADEVILON, o trabalho realizado pela associação “*é de fundamental importância para quem dele se utiliza*”, bem como classifica como satisfatória sua atuação em relação a seus objetivos preestabelecidos.

Para conhecimento, a ADEVILON informa que houve melhorias na infraestrutura da associação em 2017. Atualmente, atende em uma sala na Rodoviária de Londrina, cujos mobiliários e equipamentos são considerados suficientes para o desenvolvimento das suas atividades.

Por oportuno, cabe ressaltar que já constava na documentação que fundamentou PL nº 234/2014 (fl. 50), o qual originou a Lei nº 12.268/2015, que a entidade havia realizado algumas benfeitorias no espaço que ora se pleitea, como muro, calçadas e banheiros, as quais coincidem com as melhorias demonstradas pela Associação no presente projeto para justificar o pedido da permissão de uso, sendo acrescido à nova proposta, a instalação de água, luz e portão com trilho (fl. 7 CV).

Sob a análise da **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**, avalia-se que o imóvel que se pretende utilizar não possui dimensões mínimas para abrigar projetos vultosos, e também considera-se que as atividades a serem desenvolvidas pela ADEVILON tendem não causar qualquer impacto no entorno.

Diante de todo o exposto, considerando-se que, aparentemente, a Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região dará início a construção de sua sede, o que possibilitará a ampliação e a continuidade dos serviços e atendimento à população de Londrina, em especial às pessoas com deficiência visual e seus familiares, esta Assessoria conclui que a proposta é meritória, e, por isso, **se manifesta favoravelmente à sua aprovação.**



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2018 – Comissão de Política Urbana e Comissão Meio Ambiente

Lembramos, contudo, que compete à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, por meio do seu Voto, a palavra final quanto à acolhida da proposta contida no presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 5 de julho de 2018.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____


COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 072/2018

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
corrobora com o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis
e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora em análise.

SALA DE SESSÕES, 09 de julho de 2018.

A COMISSÃO:


PASTOR GERSON ARAUJO
Presidente


VALDIR DOS METALÚRGICOS
Vice-Presidente/Relator


JAMIL JANENE
Membro